



**NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PARQUES DE
ESTACIONAMENTO**

Preâmbulo

É da responsabilidade da EMES a gestão e exploração dos Parques de estacionamento públicos, conforme definido nos seus estatutos e conforme oficializado através de contratos de concessão ou de gestão dos mesmos.

A definição das condições relativas à utilização dos Parques de estacionamento abertos ao público é um elemento fundamental para regular a política de mobilidade e estacionamento no concelho de Sintra.

Com este documento pretende-se unificar a dispersão de documentos e normas existentes, juntando num só documento as condições de utilização de qualquer um dos parques de estacionamento cuja gestão esteja confiada à EMES.

A EMES aprovou em reunião do Conselho de Administração de 25 / 03 / 2022 o presente documento

O Conselho de Administração



Pedro Manuel Costa Ventura



Maria da Piedade de Matos Pato Mendes



Domingos Linhares Quintas

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Artigo 1.º

Objeto

1. As presentes condições de utilização têm por objeto disciplinar a organização e funcionamento dos Parques de Estacionamento, abertos ao público, em funcionamento ou a criar, cuja gestão pertença à EMES.
2. O presente documento estabelece as condições de acesso, utilização e funcionamento nos termos do disposto no Regulamento Geral de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra, do Código da Estrada e do disposto no Decreto-Lei nº 81/2006 de 20 de abril.

Artigo 2.º

Localização dos Parques de estacionamento

1. Os Parques de estacionamento objeto do presente documento, localizam-se nos locais indicados no Anexo I.

Artigo 3.º

Duração e âmbito de aplicação

1. As presentes normas internas perduram enquanto a EMES. mantiver a gestão e administração dos Parques que lhe foram atribuídos pelo Município de Sintra, através dos contratos para a Gestão e Exploração dos Parques de Estacionamento e aplicam-se a todos os utentes destes, independentemente do regime de utilização

Artigo 4.º

Gestão

1. A Gestão, operação, limpeza e manutenção dos parques de estacionamento é da responsabilidade da EMES.
2. Compete também à EMES preservar a operacionalidade das instalações bem como a sua segurança.

M
P



Artigo 5.º

Acesso de veículos aos parques

1. Os parques de estacionamento são destinados, em geral, ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros, motociclos e ciclomotores, salvo o disposto nos números seguintes.
2. O acesso e estacionamento de veículos não previstos no número anterior só é permitido nos parques devidamente habilitados e nos espaços sinalizados para o efeito
3. Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço, têm acesso livre aos parques de estacionamento, estando isentos de qualquer pagamento.

Artigo 6.º

Condições gerais de utilização

1. O estacionamento nos parques é condicionado ao pagamento de uma tarifa, com as exceções que possam existir no presente documento e no Regulamento Geral de Trânsito e Estacionamento do Município de Sintra.
2. Os parques dispõem de lugares devidamente assinalados para veículos conduzidos por pessoas com deficiência, identificadas com o respetivo cartão, por grávidas e por acompanhantes de crianças de colo.
3. A verificação de qualquer uma das situações referidas no ponto anterior, não isenta aos pagamentos devidos
4. Os lugares de estacionamento estão devidamente marcados no pavimento.
5. O estacionamento apenas é permitido nos lugares marcados para o efeito e não reservados, dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, com as penalidades previstas no Código da Estrada e demais legislação
6. Não é permitido o estacionamento de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transação, designadamente afixação do número de telefone, ou destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas

finalidades.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

1. Os parques de estacionamento funcionam todos os dias do ano, durante 24 horas, aplicando-se os horários de funcionamento que estão afixados nos respetivos locais
2. Eventuais alterações ao horário de funcionamento dos parques serão publicitadas nos mesmos e, também, no site da EMES com uma antecedência mínima de 10 dias
3. Por motivos de força maior, pode ser determinado o encerramento temporário dos parques, sempre que possível, com publicitação prévia.

Artigo 8.º

Afetação de lugares

1. Existem dois regimes de utilização dos parques de estacionamento: Regime Rotativo e Regime de Avença Mensal.
2. O disposto no número anterior não obsta a que a EMES defina outros regimes ou que extinga e/ou altere os existentes
3. A afetação do número de lugares por regime de utilização é estabelecida pela EMES, parque a parque.

Artigo 9.º

Regime Rotativo

1. O regime rotativo implica o registo à entrada, com pagamento à saída em regime de autoliquidação, a efetuar em máquina própria, em função do tempo de estacionamento e do tarifário em vigor.
2. O disposto no número anterior poderá ser efetuado através de um operador de

parque, nomeadamente o registo de entrada e saída, bem como o recebimento do pagamento em função do tempo de permanência e do tarifário em vigor.

3. Após o pagamento, o utente portador do bilhete dispõe de 10 minutos para retirar o seu veículo do parque, validando o seu bilhete numa das máquinas de saída que controlam a abertura da respetiva barreira, ou após autorização de saída por parte do operador de parque. Caso não o faça no período indicado, deve atualizar o seu pagamento junto de uma Caixa de Pagamento Automático ou junto do operador de parque que validará igualmente a saída.

Artigo 10.º

Regime de Avenças Mensais

1. A avença mensal corresponde à utilização do parque, dentro do horário nela previsto, durante um mês de calendário, não fracionável, com início no dia um e término no último dia do mês.
2. O pagamento da avença deverá ser efetuado, no limite, até ao dia 5 do mês a que respeita. Os pagamentos que ocorram após a data limite poderão demorar entre 12 a 48h a serem atualizados. No período em que ocorra a atualização dos pagamentos efetuados após a data limite estabelecida, o acesso ao parque apenas será possível através do regime rotativo sendo que a EMES não procederá a qualquer reembolso.
3. O estacionamento fora do horário da respetiva avença mensal é cobrado em regime rotativo, sendo o pagamento efetuado através da leitura do cartão de avença.
4. A avença mensal poderá ser interrompida durante o ano por uma vez, devendo essa interrupção corresponder a um mês inteiro. As interrupções apenas serão válidas se o respetivo pedido der entrada nos serviços da EMES, através de via escrita, com um mínimo de 15 dias de antecedência.
5. Interrupções superiores a um mês serão analisadas individualmente, sendo que em caso de parecer positivo, a sua reativação ficará sujeita à existência de vaga.
6. A tipologia da avença mensal poderá ser alterada, sendo necessário informar a EMES com uma antecedência mínima de 15 dias antes do início do mês em que se pretende a nova tipologia. Não sendo observado este prazo a EMES não

garante que a alteração seja possível.

7. A entrada nos parques através de bilhete de rotação (entregue pela máquina distribuidora ou pelo operador de parque) ou com o recurso a outro sistema de pagamento, será sempre paga em função do tarifário em vigor para rotação, mesmo quando o utente prove ser detentor de uma ou mais avenças mensais.
8. Não é permitida a abertura manual de cancelas para entrada e/ou saída de viaturas mesmo quando o utente prove ser detentor de uma ou mais avenças mensais.
9. Nos termos da prestação de serviços contratada, a avença não confere ao utente um lugar reservado para estacionamento, obrigando-se apenas a EMES a disponibilizar um espaço para o estacionamento do veículo.
10. Em caso de incumprimento das normas estabelecidas, compete à EMES decidir pela continuação ou cessação do contrato de avença. No caso em que a decisão for pela cessação, a mesma será comunicada por escrito ao detentor da avença e terá efeitos no fim da mensalidade.

Artigo 11.º

Preços e tarifas

1. A utilização dos parques de estacionamento implica o pagamento de preço/tarifa, com o IVA incluído, conforme tarifário em vigor em cada um dos parques.
2. Será cobrado o tempo de permanência correspondente à hora e minuto do sistema de Gestão, no instante da leitura do bilhete pela Caixa de Pagamento Automático ou outro sistema de validação
3. O regime rotativo tem um valor máximo diário estabelecido no tarifário em vigor, sem prejuízo da aplicação de outros valores estabelecidos.
4. O pagamento da quantia correspondente ao tempo de permanência no parque de estacionamento para os portadores de bilhete deverá ser efetuado na Caixa de Pagamento Automático ou junto do Operador de Parque

Artigo 12.º Extravio de títulos de acesso

1. O extravio do título de estacionamento ou a deterioração que impossibilite a sua leitura pelo equipamento, implica o pagamento do valor correspondente ao período máximo de estacionamento.
2. A emissão de um novo cartão de avença, por factos imputáveis ao seu utilizador implica o pagamento do valor estabelecido no tarifário em vigor

Artigo 13.º Circulação no Parque

1. A circulação e o estacionamento nos parques devem ser sempre efetuados em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalização específica existente no parque.
2. O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do utente, devendo este ter em atenção o sentido de circulação estabelecido e os lugares reservados para os utentes específicos.
3. A circulação nos parques não deve exceder os 10Km/hora.
4. Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
5. Um veículo que pretenda sair de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.
6. São proibidas ultrapassagens.
7. A marcha atrás apenas é autorizada na manobra para entrada e saída do lugar de estacionamento.
8. O funcionamento do motor em ponto morto deve ser limitado ao tempo estritamente necessário, por razões de natureza ambiental.
9. Por questões de segurança, não é permitida a permanência de pessoas e/ou animais nos veículos após o estacionamento.
10. Os veículos devem circular com as luzes médias ligadas sempre que se trate de um parque coberto.
11. Não é permitido o uso de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

Artigo 14.º

Lotação completa dos Parques

1. Verificando-se a ocupação de todos os lugares de estacionamento, é interdito o acesso aos parques, estando a respetiva informação afixada no exterior dos mesmos ou facultada pelo Operador de Parque, o que restringe imediatamente não só a entrada de qualquer veículo como a de aproximação das cancelas de entrada nos parques.

Artigo 15.º Obrigações dos utentes

1. Os utentes dos Parques comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições das presentes Normas, obrigando-se designadamente a:
 - a. Cumprir as regras de sinalização, higiene e segurança;
 - b. Não conduzir veículos no interior do(s) Parque(s) sob o efeito de álcool, substâncias psicotrópicas ou estupefacientes;
 - c. Não praticar nas áreas de estacionamento atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
 - d. Não dar aos Parques utilização diferente a que os mesmos se destinam;
 - e. Não efetuar no interior do(s) Parque(s) quaisquer operações de lavagens, lubrificações e assistência ou reparação automóveis, exceto pequenas reparações de emergência para permitir a saída daqueles;
 - f. Não utilizar nenhum material para cobertura das viaturas estacionadas;
 - g. Respeitar a velocidade máxima de circulação no interior do(s) Parque(s), nunca excedendo a velocidade de 10 Km/h;
 - h. Circular e manobrar com a prudência necessária para evitar todas e quaisquer situações de acidente;
 - i. Não estacionar o veículo nos corredores de circulação, rampas de acesso ou em qualquer outro local que não constitua lugar de estacionamento e que impeça ou que dificulte a circulação ou manobras dos demais

utentes;

- j. Não ocupar ou praticar qualquer ato que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização do(s) Parque(s) pelos restantes utentes;
- k. Não estacionar o veículo para além do espaço reservado a um único veículo automóvel e que se encontra sinalizado pelos traços indeléveis marcados no pavimento;
- l. Não atear lume, nem usar maçaricos ou quaisquer outros materiais, instrumentos e/ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou de explosão;
- m. Não transportar para o(s) Parque(s), nem guardar nas áreas de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivos ou tóxicos, designadamente, reservatórios de carburantes, óleos, gases e materiais voláteis;
- n. Não manter no(s) Parque(s) o motor da viatura em funcionamento, exceto para efeitos de acesso ao lugar de estacionamento ou saída para a via pública.
- o. Não praticar atos contrários à lei e à ordem pública;
- p. Não abandonar lixos ou quaisquer objetos;
- q. Cumprir com as disposições do Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalética existente nos parques de estacionamento

Artigo 16º
(Fiscalização)

1. São competentes para a fiscalização dos parques de estacionamento as entidades previstas no Código da Estrada e os agentes de fiscalização e operadores de parque da EMES.

Artigo 17º

(Extensão da Via Pública)

1. Para todos os efeitos de responsabilidade civil e criminal, os parques são considerados uma extensão da via pública, não constituindo, portanto, contrato de depósito, quer das viaturas quer dos objetos nelas existentes;
2. Os utentes respondem, designadamente, pelos danos causados a terceiros e à EMES, por quaisquer acidentes ou incidentes, ocorridos no interior dos parques.

Artigo 18º

(Danos, Furto ou Roubo)

1. Conforme decorre do disposto do número anterior, a EMES não se responsabiliza por quaisquer danos causados por terceiros ou pelo próprio, por furto ou roubos no interior dos parques.

Artigo 19º

(Reclamações e Sugestões)

1. As sugestões e reclamações relativas ao funcionamento dos parques deverão ser apresentadas, por escrito, através de correio eletrónico ou em Livro de Reclamações existentes nas instalações da EMES.

Artigo 20º

(Dúvidas e Omissões)

1. As dúvidas e omissões de interpretação das normas constantes no presente regulamento serão analisadas, casuisticamente e decididas pelo Conselho de Administração da EMES ou pela Câmara Municipal de Sintra.

Artigo 21º

(Responsabilidade Civil)

1. A EMES dispõe de um seguro de Responsabilidade Civil para cobertura de



eventuais danos da sua responsabilidade causados no exercício desta atividade.

ANEXO I

Parques de estacionamento

- Parque de Aqualva
- Parque de Massamá
- Parque do Mercado do Cacém
- Parque de Queluz-Belas
- Parque de Monte Abraão
- Parque de Meleças – Mira Sintra
- Parque de Rio de Mouro
- Parque das Mercês
- Parque da Portela de Sintra
- Parque do Edifício Sintra
- Parque de Rio do Porto
- Parque João de Deus

